



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2023**

**INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA  
BONITA.**

**A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** e **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o “PARLAMENTO JOVEM” cujas sessões ocorrerão uma vez ao mês, em datas a serem previamente agendadas, na Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem será constituído por 13 (treze) Vereadores Jovens, os quais serão escolhidos entre os alunos do Ensino Médio das Escolas Públicas e Privadas da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único.** Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo deverão apresentar trabalhos em forma de Projeto de Lei visando ao bem-estar da comunidade, os quais serão avaliados por suas escolas e posteriormente encaminhados à Câmara Municipal até o dia 10 de cada mês.

**Art. 3º** Cada escola do município, pública ou privada, deverá apresentar os 05 (cinco) melhores trabalhos de seus alunos.

**Parágrafo único.** Os autores dos 13 (treze) melhores trabalhos participarão do Parlamento Jovem, mas serão discutidos e votados os 05 (cinco) melhores escolhidos.

**Art. 4º** A sessão Plenária de posse do Parlamento Jovem a que se refere o artigo 1º será presidida pelo presidente da Câmara assessorado pela Mesa Oficial, que darão posse aos Vereadores Jovens eleitos, os quais proferirão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover sempre o bem-estar dos habitantes da Estância Turística de Barra Bonita”, e em seguida será composta a Mesa Diretora.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Parágrafo único.** A Mesa do Parlamento Jovem será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos em voto aberto entre os Vereadores Jovens.

**Art. 5º** A eleição dos membros da Mesa do Parlamento Jovem será individual para todos os cargos, sendo vencedor o mais votado.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será vencedor o Vereador Jovem com maior idade.

**Art. 6º** A Mesa do Parlamento Jovem barra-bonitense compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

**Art. 7º** O Parlamento Jovem deverá seguir os preceitos Constitucionais, bem como as regras da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Os 13 (treze) trabalhos vencedores serão apresentados ao Parlamento Jovem para apreciação, discussão e votação dos nobres Edis Jovens.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especialmente o Decreto Legislativo 05/2017.

Barra Bonita, 17 de Outubro de 2023.

  
**MAICON RIBEIRO FURTADO**  
Presidente

  
**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
1º Secretário

  
**POLIANA CAROLINE QUIRINO**  
2ª Secretária